

todas as informações e esclarecimentos que por esta lhes forem solicitados.

9. Tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que visem a contenção do crescimento das despesas correntes da Administração, estabelecem-se, desde já, as seguintes orientações para a elaboração, por parte de todos os Serviços (incluindo as entidades autónomas), das suas propostas de tabela de despesa para 1990:

9.1. O montante global das despesas com pessoal (Código 01, grupos 01 a 03), por cada Serviço, fica limitado às dotações globais inscritas no OGT89, procedendo-se apenas aos ajustamentos que resultem de alterações à tabela remuneratória que venham a ocorrer no presente ano, orçamentando-se, para o efeito, o total dos encargos com o pessoal dos quadros aprovados por lei (vencimentos ou honorários, e salários);

9.2. As despesas com a aquisição de bens e serviços deverão limitar-se ao estritamente indispensável, e as previsões basear-se-ão em orçamento-programa aprovado pelas respectivas entidades tutelares. O seu crescimento fica, em todos os casos, limitado a 6% das dotações aprovadas para 1989, com as correcções que tenham sido propostas e autorizadas até ao fim do 1.º semestre do corrente ano.

10. Não serão aceites, durante o exercício orçamental de 1990, reforços ou dotações de rubricas que não tenham contrapartida noutros recursos do próprio Serviço.

11. Idêntica orientação se aplica às entidades autónomas abrangidas pelo disposto neste despacho, cujo recurso às dotações com origem no OGT só se poderá processar na medida em que as respectivas receitas próprias se revelem insuficientes para fazer face às despesas decorrentes da sua actividade.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1989.
— O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 40-I/GM/89, de 21 de Abril:

Capitão-de-fragata José Brás Maldonado Cortes Simões — nomeado representante do Governo junto da STDM (departamento autónomo de ligações marítimas).

Capitão-tenente Rui Manuel de Sá Leal — nomeado representante do Governo junto da STDM (departamento autónomo de dragagens).

Por despacho de 16 de Março de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Abril do mesmo ano:

Carlos Manuel Ribas Costa e Silva e Cheong Lai Seong ou Chang Lai Cheon, escrivães-dactilógrafos, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau — progridem para o 2.º escalão, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 1989, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Rectificação

A Portaria n.º 59/89/M, de 31 de Março, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 13, da mesma data, que autoriza a «China Life Insurance Company Limited» a exercer a actividade seguradora em Macau, explorando o ramo vida e revoga idêntica autorização, concedida em 1982 à «Companhia de Seguros da China», contém uma inexactidão, relativa à sua denominação social, que importa corrigir:

Assim, no n.º 1 do artigo 1.º da referida portaria, onde se lê:

«China Life Company Limited»

deve ler-se:

«China Life Insurance Company Limited».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Maio de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 180/SAAE/89

Estando previsto que o dr. Manuel Alcindo Antunes Frasilho e o dr. Vítor Augusto Brinquete Bento cessarão, a breve prazo, as funções de, respectivamente, presidente e vogal do Conselho de Administração do Instituto Emissor de Macau, E. P.;

Havendo necessidade de garantir a continuidade do regular funcionamento do IEM, designadamente no momento em que se prevêem importantes alterações na sua estrutura;

1. Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, e ao abrigo da competência que me foi delegada pelo artigo 1.º, alínea *o*), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, nomeio o dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues e o dr. António Gregório José Luís para exercerem as funções de vogais do Conselho de Administração do Instituto Emissor de Macau, E. P.

2. Por virtude da sua presente nomeação, cessa, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a comissão de serviço do dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues como director dos Serviços de Economia.

3. Nos termos do artigo 41.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, e do artigo 1.º, alínea *o*), da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, exonero o dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues das funções de vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto Emissor de Macau, E. P.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Maio de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 181/SAAE/89

Tendo cessado a comissão de serviço do dr. Cristiano Afonso de Oliveira Domingues como director dos Serviços de Econo-